



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2013 - Em 04 de outubro de 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 059 de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as adequações do Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município da Estância de Cananéia, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 01/10/2013, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 059 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30 (...)

I – (...)

a) (...)

b) 14 (quatorze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 06 (seis) horas-aula serão cumpridas na unidade escolar e 08 (oito) horas-aula em local de livre escolha do docente.

II – (...)

a) (...)

b) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 06 (seis) horas-aula em local de livre escolha do docente.

III – (...)

a) (...)

b) 13 (treze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 06 (seis) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 07 (sete) horas-aula em local de livre escolha do docente.”.

Art. 2º O anexo VI da Lei Complementar nº 059 de 09 de dezembro de 2010 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 04 de outubro de 2013.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoador do Brasil -

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI DA L.C. 059/2010 – HORA-AULA DE TRABALHO PEDAGÓGICO

A QUE REFERE O ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

HORAS-AULA EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS-AULA EM ATIVIDADES NA UNIDADE ESCOLAR	HORAS-AULA EM ATIVIDADES EM LOCAL LIVRE	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS-AULA
10	02	03	15
11	02	03	16
12	02	04	18
13	02	05	20
14	02	05	21
15	03	05	23
16	03	05	24
17	03	06	26
18	03	06	27
19	04	06	29
20	04	06	30
21	05	06	32
22	05	06	33
23	05	07	35
24	05	07	36
25	06	07	38
26	06	08	40